

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002918/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039910/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013081/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.016464/2010-23
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). EDINA MARIA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, inclusive de limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas as**

empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme cláusulas a seguir, que passam a integrar a norma convencional vigente, objetiva: a) estabelecer especificamente o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo à função de coletor e em grau médio à função de varredor; b) alterar o teor do texto que trata do desconto do benefício do tíquete refeição; c) alterar a base de cálculo das multas convencionais fixadas sobre o salário mínimo nacional; d) incluir a possibilidade de implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT pelas entidades sindicais e empresas, via acordo coletivo de trabalho.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/07/2011 a 31/12/2011

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor e em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se referido adicional sobre o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), conforme previsto no parágrafo quinto, da cláusula 3ª., da CCT/2011;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do adicional de insalubridade, na forma acima, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independentemente da quantidade da população do município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DO TÍQUETE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/07/2011 a 31/12/2011

Fica alterado o disposto na alínea “b”, da cláusula 13ª. – Tíquete Refeição da CCT/2011, para: b) – à conta do benefício especificado na presente cláusula, a empresa descontará mensalmente a importância de R\$ 4,00 (quatro reais). Quando o empregado cometer faltas, justificadas ou não ao serviço, o referido desconto equivalerá a 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se, pelo presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - coletivo, a ser implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritas, via FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Paraná.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS CONVENCIONAIS

Fica alterada a base de cálculo das multas previstas nas cláusulas 13ª., parágrafo 5º.; 14ª., parágrafo 3º.; 22ª., parágrafo 2º. e 41ª. da CCT/2011, atualmente apuradas com base no valor do salário mínimo nacional, para apuração com base no valor do piso salarial previsto na cláusula 3ª., item 1, da norma convencional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS PECUNIÁRIOS - VIGÊNCIA

As partes ajustam que os efeitos pecuniários, decorrente do presente termo aditivo, serão devidos a partir de 15/7/2011.

CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º PR 004173/2010.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 1 de julho de 2011.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

**JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**VALDIR GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**EDINA MARIA DE SOUZA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA**

**MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S**

**MARLUS CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**